

## **EMENDA N°**

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 61, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016

**“Art. 61.** A construção, administração e exploração de aeródromo civil em regime privado, por meio de autorização, será regulamentada em ato específico do Poder Executivo.”

## **JUSTIFICATIVA**

A alteração visa atender ao previsto no inciso VI, do art. 34 do Projeto apresentado.

Além disso, como já adiantado quando da justificativa apresentada para a supressão do art. 60, entende-se que devem constar no código as diretrizes e orientações do tema.

Assim, a exploração de aeródromos mediante autorização deve ser mantida e tratada por ato específico do Poder Executivo, como atualmente prevê o Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as condições de delegação da exploração de aeródromos civis públicos por meio de autorização.

Ademais, entende-se que tecnicamente e juridicamente o conceito “autorização vinculada” não se mostra adequado.

A nova redação proposta visa definir a modalidade de outorga da infraestrutura aeroportuária em consonância com o disposto no art. 21, inciso XII da CF/88, que faz referência à modalidade da autorização já bastante consagrada pela doutrina do direito administrativo.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**  
(PR-TO)



SF/16481.49275-73